



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ATA

Ata da 57ª Sessão Ordinária, de 1º de agosto de 2024

(Sessão híbrida, realizada de forma presencial e por videoconferência, e transmitida pelo canal do TRE/GO no YouTube)

Presidente - Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga

Em primeiro de agosto de dois mil e vinte e quatro, às **16:02**, os Desembargadores Eleitorais Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás reuniram-se presencialmente e por videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Estavam presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, os Excelentíssimos Senhores e Senhoras Desembargadores Eleitorais: **Luiz Cláudio Veiga Braga** (Presidente); **Ivo Favaro** (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral); **Ana Cláudia Veloso Magalhães**; **Adenir Teixeira Peres Júnior**; **Alessandra Gontijo do Amaral**; e **Carlos Augusto Tôrres Nobre**. Presente, por videoconferência, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral **Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior**. Presente em Plenário o Excelentíssimo Senhor **Marcello Santiago Wolff**, Procurador Regional Eleitoral.

Havendo número regimental suficiente de Membros presentes, o Presidente da Corte cumprimentou a todas e a todos e declarou aberta a 57ª (quinquagésima sétima) Sessão Ordinária, de 1º de agosto de 2024. Em seguida, deu início aos julgamentos, e, após o encerramento dos julgamentos, à deliberação sobre assuntos administrativos.

Julgamentos

Processos da pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe):

1. Recurso Eleitoral nº 0600035-72.2024.6.09.0045

Origem: Pontalina - GO

Relatora: Desembargadora Eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral

Recorrentes: Edson Guimarães de Faria

Joana Darc de Godoi

Advogado: Dionattan Coutrin Figueiredo - OAB/GO: 25687

Advogada: Suellen Coutrin Figueiredo - OAB/GO: 51709

Recorrido: PL - Partido Liberal de Pontalina

Advogado: Leonardo de Oliveira Pereira Batista - OAB/GO: 23188

Sustentação Oral: o doutor Dionattan Coutrin Figueiredo fez sustentação oral em nome dos recorrentes Edson Guimarães de Faria e Joana Darc de Godoi.

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, acolhendo o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto da relatora, que foi acompanhado pelos desembargadores eleitorais Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro, Adenir Teixeira Peres Júnior e pelo presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Vencido o voto divergente do desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, que foi acompanhado pela desembargadora Ana Cláudia Veloso Magalhães.

2. Recurso Eleitoral nº 0600830-58.2020.6.09.0097

Origem: Cachoeira Alta - GO

Relator: Desembargador Eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre

Recorrente/Recorrido: Evandro de Azevedo Paganini

Advogado: Evandro de Azevedo Paganini - OAB/GO 25057

Recorrente/Recorrido: Diretório Partido Democrático Trabalhista - PDT Municipal - Cachoeira Alta/GO

Advogado: Olivio Giroto Neto - OAB/MG 109909

Recorrente/ Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Kelson Souza Vilarinho

Advogado: Danilo Santos de Freitas - OAB/GO 13800

Decisão: Na sessão do dia 30/7/2024, turno vespertino, o doutor Olívio Giroto Neto fez sustentação oral em nome do recorrente Diretório do Partido Democrático Trabalhista - PDT Municipal - Cachoeira Alta/GO. O

doutor Danilo Santos de Freitas fez sustentação oral em nome do recorrido Kelson Souza Vilarinho. O Procurador Regional Eleitoral, doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o relator, desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre. Na sessão do dia 31/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o relator. Na sessão do dia 31/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o relator. Na sessão do dia 1º/8/2024, o relator proferiu seu voto, que foi acompanhado à unanimidade pelos Membros da Corte, oportunidade em que o presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proferiu o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto pela Comissão Provisória do Partido Democrático Trabalhista - PDT, de Cachoeira Alta; conhecer dos recursos interpostos por Evandro de Azevedo Paganini e pelo Ministério Público Eleitoral, rejeitando as preliminares suscitadas, e negar-lhes provimento, determinando o registro da inelegibilidade de Evandro de Azevedo Paganini para as eleições subsequentes à eleição de 2020, pelo período de 8 (oito) anos, nos termos do voto do relator.

3. Agravo Interno na Prestação de Contas nº 0603034-46.2018.6.09.0000

Origem: Goiânia – GO

Relatora: Desembargadora Eleitoral Ana Cláudia Veloso Magalhães

Agravante: Ministério Público Eleitoral

Agravado: Eleição 2018 Frederico Fonseca Nascimento
Deputado Estadual

Advogado: Diogo Araujo Alves - OAB/GO 29677

Decisão: Na sessão do dia 27/6/2024, após a manifestação oral do agravante, Ministério Público Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral, doutor Marcello Santiago Wolff, o julgamento foi suspenso com vista dos autos para a relatora, desembargadora eleitoral Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 24/7/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a relatora. Na sessão do dia 25/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com

vista dos autos para a relatora. Na sessão do dia 29/7/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a relatora. Na sessão do dia 30/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a relatora. Na sessão do dia 30/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a relatora. Na sessão do dia 31/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a relatora. Na sessão do dia 31/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a relatora. Na sessão do dia 1º/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a relatora.

4. Embargos de Declaração no Recurso Criminal Eleitoral nº 0600414-94.2020.6.09.0128

Origem: Goiânia – GO

Relatora: Desembargadora Eleitoral Ana Cláudia Veloso Magalhães

Embargantes: José Candido do Nascimento, Elismar de Jesus Cardoso e Marcos Paulo Chaves de Freitas

Advogados: Valdely de Sousa Ferreira OAB/GO26017

Caio José Caetano Jayme OAB/GO66000

Embargante: Ministério Público Eleitoral

Embargados: José Candido do Nascimento, Elismar de Jesus Cardoso E Marcos Paulo Chaves de Freitas

Advogados: Valdely de Sousa Ferreira OAB/GO26017

Caio José Caetano Jayme OAB/GO66000

Decisão: Na sessão do dia 20/5/2024, o Presidente da Corte, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, passou a palavra à relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, com a observação de que o advogado que está atuando na representação de um dos embargantes insiste em possível suscitação de questão de ordem pública, consubstanciada na incompetência da Justiça Eleitoral. Ao ensejo, a relatora indagou ao advogado do embargante José Cândido do Nascimento, Doutor Valdely de Sousa Ferreira, se a questão de ordem seria a arguida nos embargos de declaração, de incompetência desta Justiça Especializada para julgar o crime previsto no artigo 268 do Código Penal, sob o fundamento de que o mesmo não está conexo a nenhuma outra conduta criminosa eleitoral, e, em caso positivo, informou que iria acolher a tese. O citado advogado respondeu

afirmativamente à indagação, então, a relatora pediu autorização ao Presidente da Corte, que a deferiu, e proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso para dar nova definição jurídica ao fato, capitulando-o no artigo 268 do Código Penal, e determinar a remessa do feito à Justiça Comum Estadual (Comarca de Rio Verde/GO) para as providências cabíveis (artigo 383, § 2º, do Código de Processo Penal). O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. A Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre, o Desembargador Ivo Favaro, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e o Presidente da Corte, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 29/5/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 4/6/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 10/6/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 17/6/2024, o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior proferiu voto-vista divergente no sentido de rejeitar a questão de ordem incidentalmente suscitada pelos embargantes e, reafirmando a competência da Justiça Eleitoral para o julgamento do caso, manter neste ponto irretocável o acórdão embargado, para que se prossiga na apreciação dos Embargos de Declaração sob condução da eminente relatora. Inaugurada a divergência em relação à incompetência desta Justiça Especializada para julgar o crime previsto no artigo 268 do Código Penal, tese que foi acolhida pela relatora, o Presidente da Corte, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, ouviu a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que solicitou vista dos autos. Assim, o julgamento foi suspenso com vista dos autos para a relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. A Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre, o Desembargador Ivo Favaro, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e o Presidente da Corte, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 24/6/2024, a relatora, desembargadora eleitoral Ana Cláudia Veloso Magalhães, proferiu voto mantendo o posicionamento pela incompetência desta Justiça Eleitoral nos presentes autos de processo criminal. Então, o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, ouviu o desembargador

eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior, que manteve o voto-vista divergente no sentido de rejeitar a questão de ordem incidentalmente suscitada e reafirmar a competência da Justiça Eleitoral para o julgamento do caso. A desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral acompanhou o voto da relatora. O desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre solicitou vista dos autos. Os desembargadores eleitorais Ivo Favaro e Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, aguardam a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre. Na sessão do dia 27/6/2024, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre. Na sessão do dia 24/7/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre. Na sessão do dia 25/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre. Na sessão do dia 29/7/2024, o desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre acompanhou o voto da relatora. Igualmente, o desembargador eleitoral Ivo Favaro acompanhou o voto da relatora. O desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior acompanhou o voto divergente. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 30/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 30/7/2024, turno matutino, o, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 30/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 31/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 31/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 1º/8/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o presidente da

Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga.

5. Agravo nos Embargos de Declaração no Cumprimento de Sentença nº 0002116-33.2014.6.09.0000

Origem: Goiânia - GO

Relatora: Desembargadora Eleitoral Ana Cláudia Veloso Magalhães

Agravante: Espólio de Íris Rezende Machado

Advogado: Alexandre Alencastro Veiga Hsiung - OAB/GO 20045

Advogado: Anna Vitoria Gomes Caiado - OAB/GO 21047

Agravante: Armando Vergilio dos Santos Junior

Advogado: Alexandre Alencastro Veiga Hsiung - OAB/GO 20045

Advogado: Danúbio Cardoso Remy - OAB/GO 24919

Advogado: Leonardo Oliveira Rocha - OAB/GO 22140

Agravada: Procuradoria da Uniao no Estado de Goiás

Decisão: Na sessão do dia 27/6/2024, a doutora Anna Vitoria Gomes Caiado fez sustentação oral em nome do agravante, Espólio de Íris Rezende Machado. O Procurador Regional Eleitoral, doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito. A relatora, desembargadora Ana Cláudia Veloso Magalhães, proferiu voto no sentido de acolher o parecer ministerial, conhecer e negar provimento aos agravos, para manter incólume a decisão monocrática. Os desembargadores eleitorais Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre e Ivo Favaro acompanharam o voto da relatora. O desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior solicitou vista dos autos. O presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, aguarda a vista dos autos. Então, o julgamento foi suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 24/7/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 25/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 29/7/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 30/7/2024, turno

matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 30/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 31/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 1º/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior.

6. Prestação de Contas Eleitorais nº 0602706-77.2022.6.09.0000

Origem: Goiânia - GO

Relator: Desembargador Eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior

Requerente: Talitta de Oliveira Silva de Martino (Eleição 2022 - Deputado Federal)

Advogadas: Ana Carolina Araujo Brito - OAB/GO 53097

Milene Saldanha Gomes Martino - OAB/GO 34639

Advogado: Leonardo Felipe Marques de Souza - OAB/GO 30693

Decisão: Na sessão do dia 25/7/2024, turno matutino, o doutor Leonardo Felipe Marques de Souza fez sustentação oral em nome da requerente. Não houve manifestação oral do Procurador Regional Eleitoral. O julgamento foi suspenso com vista dos autos à desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral, após voto do relator no sentido de julgar aprovadas com ressalvas as contas de campanha de Talitta de Oliveira Silva de Martino, relativas às Eleições de 2022, com a obrigação de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 66.859,69 (sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos). Os desembargadores eleitorais Carlos Augusto Tôres Nobre, Ivo Favaro, Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e Ana Cláudia Veloso Magalhães e o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 25/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral. Na sessão do dia 29/7/2024, o julgamento continuou suspenso com vista

dos autos para a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral. Na sessão do dia 30/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral. Na sessão do dia 30/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral. Na sessão do dia 31/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral. Na sessão do dia 31/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral. Na sessão do dia 01/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral.

7. Prestação de Contas Eleitorais nº 0603075-71.2022.6.09.0000

Origem: Goiânia - GO

Relator: Desembargador Eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior

Requerentes: Vilmar da Silva Rocha (Eleição 2022 -Senador)

Simeyzon Sineliz Fernandes da Silveira (Eleição 2022 - Suplente Senador)

Tania Maria Toledo Salgueiro (Eleição 2022 - Suplente Senador)

Advogado: Luiz Fernando Neto Silva - OAB/GO 45313

Decisão: Na sessão do dia 31/7/2024, turno vespertino, o doutor Luiz Fernando Neto Silva fez sustentação oral em nome do requerente Vilmar da Silva Rocha. O Procurador Regional Eleitoral, doutor Marcello Santiago Wolff, dispensou a oportunidade de se manifestar oralmente. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Ana Cláudia Veloso Magalhães, após voto do relator no sentido de julgar aprovadas com ressalvas as contas de campanha de Vilmar da Silva Rocha, relativas às Eleições de 2022, e determinar o recolhimento do valor de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) ao Tesouro Nacional. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, José Paganucci Júnior e Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior acompanharam o voto do relator. O presidente em exercício, desembargador eleitoral Ivo Favaro, aguarda a

vista dos autos. Na sessão do dia 1º/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Ana Cláudia Veloso Magalhães.

8. Processo Administrativo nº 0600552-18.2024.6.09.0000

Origem: Rio Verde – GO

Relatora: Desembargadora Eleitoral Ana Cláudia Veloso Magalhães

Requerente: Juízo da 030ª Zona Eleitoral de Rio Verde GO

Interessada: Caroline Arantes Vieira

Requerido: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em deferir o pedido de requisição da servidora Caroline Arantes Vieira, para atuar na 30ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Rio Verde/GO, pelo período de 1 (um) ano, com fundamento na Lei nº 6.999/82 e na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto da relatora.

9. Processo Administrativo nº 0600594-67.2024.6.09.0000

Origem: Planaltina – GO

Relatora: Desembargadora Eleitoral Ana Cláudia Veloso Magalhães

Requerente: Juízo da 044ª Zona Eleitoral de Planaltina-GO

Interessada: Ismaura Barbosa dos Prazeres

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em deferir o pedido de renovação da requisição da servidora Ismaura Barbosa dos Prazeres, para atuar na 44ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Planaltina/GO, pelo período de 1 (um) ano, com fundamento na Lei nº 6.999/82 e na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto da relatora.

10. Processo Administrativo nº 0600592-97.2024.6.09.0000

Origem: Posse - GO

Relator: Desembargador Eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior

Requerente: Juízo da 029ª Zona Eleitoral de Posse - GO

Interessado: Marcelo Alexander Carvalho Batista – Juiz Eleitoral

Interessada: Lucelia da Conceição Ferreira Santos

Interessado: Joao Tiburtino Alves

Interessada: Deijane Dourado Marques de Andrade

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em aprovar a composição da junta eleitoral, nos termos do voto do relator.

11. Processo Administrativo nº 0600545-26.2024.6.09.0000

Origem: Nerópolis - GO

Relator: Desembargador Eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre

Requerente: Juízo da 054ª Zona Eleitoral de Nerópolis-GO

Interessado: Camilo Schubert Lima – Juiz Eleitoral

Interessado: Gildo Raimundo de Freitas

Interessado: Alexandre Andrade Cavalcante de Castro

Interessada: Sheila de Faria Martins Brito

Interessada: Jaline Rodrigues Pimenta

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em aprovar a composição da junta eleitoral, nos termos do voto do relator.

12. Processo Administrativo nº 0600585-08.2024.6.09.0000

Origem: Crixás - GO

Relator: Desembargador Eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre

Requerente: Juízo da 085ª Zona Eleitoral de Crixás-GO

Interessada: Cleunice de Souza Bastos e Santos-Juíza Eleitoral

Interessada: Elisangela Fernandes da Silva

Interessada: Flavia Silva Bonfim

Interessada: Iolanda Resende Ferreira

Interessada: Laila Maria Godinho

Interessada: Peryandra Maria Negrames do Carmo

Interessado: Joviano Carneiro Neto

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em aprovar a composição da junta eleitoral, nos termos do voto do relator.

13. Processo Administrativo nº 0600574-76.2024.6.09.0000

Origem: Fazenda Nova - GO

Relator: Desembargador Eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre

Requerente: Juízo da 079ª Zona Eleitoral de Fazenda Nova - GO

Interessada: Julyane Neves - Juíza Eleitoral

Interessada: Neusa Paulino da Silva

Interessado: Adilacaci Resende Ribeiro de Miranda

Interessada: Laylla Daniela Ribeiro

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em aprovar a composição da junta eleitoral, nos termos do voto do relator.

14. Processo Administrativo nº 0600576-46.2024.6.09.0000

Origem: Campos Belos - GO

Relator: Desembargador Eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre

Requerente: Juízo da 105ª Zona Eleitoral de Campos Belos-GO

Interessado: Pedro Piazzalunga Cesário Pereira - Juiz Eleitoral

Interessada: Joseneide Costa e Silva

Interessada: Alanita Costa Ramos

Interessado: Miguel Ângelo Mourão Rocha

Interessada: Ivane Tavares de Amorim

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em aprovar a composição da junta eleitoral, nos termos do voto do relator.

15. Processo Administrativo nº 0600617-13.2024.6.09.0000

Origem: Ceres - GO

Relator: Desembargador Eleitoral Carlos Augusto Tôres Nobre

Requerente: Juízo da 072ª Zona Eleitoral de Ceres-GO

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em autorizar as agregações de seções eleitorais, nos termos do voto do relator.

16. Processo Administrativo nº 0600615-43.2024.6.09.0000

Origem: Santa Helena de Goiás - GO

Relator: Desembargador Eleitoral Carlos Augusto Tôres Nobre

Requerente: Juízo da 066ª Zona Eleitoral de Santa Helena de Goiás-GO

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em autorizar as agregações de seções eleitorais, nos termos do voto do relator.

Assuntos Administrativos

Encerrados os julgamentos dos processos da pauta do sistema PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, submeteu à aprovação do Pleno a minuta da Resolução TRE-GO nº 416/2024, que altera a Resolução TRE-GO nº 404, de 25 de abril de 2024 (que dispõe sobre as atribuições, o funcionamento e a estrutura da Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e dá outras providências), cujo arquivo foi previamente encaminhado aos Membros da

Corte e ao Procurador Regional Eleitoral via WhatsApp. Antes que houvesse manifestação plenária, oportunizou a palavra ao Desembargador Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, Ouvidor Regional Eleitoral. Por sua vez, Sua Excelência explicou, em síntese, que a minuta promove adequação de alguns itens da Resolução TRE-GO nº 404/2024. **O Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovou a Resolução TRE-GO nº 416, de 1º de agosto de 2024.**

Registre-se que a próxima sessão plenária será realizada em 5 de agosto de 2024, às 16:00.

Nada mais havendo a tratar, às **17:32**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, Presidente, declarou **encerrada a 57ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, Maria Selma Teixeira, Coordenadora de Sessões Plenárias, redigi e assinei digitalmente esta ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada digitalmente pelo Presidente. Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Goiânia/GO, 1º de agosto de 2024.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, PRESIDENTE**, em 12/08/2024, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SELMA TEIXEIRA, COORDENADOR(A)**, em 13/08/2024, às 20:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0875073** e o código CRC **D0E942E4**.